



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER N° 473, DE 2015

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2014.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2014, que *acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para limitar as exigências de regularidade aos consórcios públicos quando da celebração de convênios com a União ao próprio consórcio, sem estendê-las aos entes públicos que o compõem.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 4 de agosto de 2015.

JORGE VIANA, PRESIDENTE

ELMANO FÉRRER, RELATOR

ÂNGELA PORTELA

VICENTINHO ALVES

ANEXO AO PARECER Nº 473, DE 2015.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2014.

Acrescenta parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para limitar as exigências legais de regularidade, quando da celebração de convênios com a União, ao próprio consórcio público envolvido, sem estendê-las aos entes federativos nele consorciados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 14.

Parágrafo único. Para a celebração dos convênios de que trata o *caput*, as exigências legais de regularidade aplicar-se-ão ao próprio consórcio público envolvido, e não aos entes federativos nele consorciados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.